



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Of. nº 82/10/126 – SEPLAG/DEXPE/MBV

Novo Hamburgo, 15 de abril de 2009.

ASSUNTO: ENCAMINHA projeto de lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 009, de 16/06/1973, que autorizou a constituição da FENAC S.A. - FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, e dá outras providências

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhoras Vereadoras

1. Vimos à presença de Vossas senhorias com a finalidade de apresentar-lhes o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 009, de 16/06/1973, que autorizou a constituição da FENAC S.A. - FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, e dá outras providências.
2. Através da presente proposição, objetiva-se adequar o texto legal pertinente às peculiaridades da FENAC, que guarda situação própria que a distingue de outras sociedades anônimas de economia mista, como, ilustrativamente, a COMUR. Sobretudo, busca-se adequar a norma municipal à Lei das Sociedades Anônimas, bem como evitar eventuais ônus futuros no que diz respeito a encargos previdenciários que poderiam decorrer do conteúdo da Lei nº 1.953/2009, de 09 de janeiro de 2009.
3. Por outro lado, o Projeto também busca adequar o número de membros do Conselho Deliberativo previstos na Lei municipal que rege a FENAC S.A.. Ocorre que, apesar do disposto na Lei de criação da empresa, que prevê entre 3 (três) e 7 (sete) membros para este Conselho, sucessivas Assembléias Gerais vem deliberando número maior de Conselheiros, sempre tendo em conta o objetivo de assegurar uma adequada representatividade do conjunto das entidades representativas do setor coureiro-calçadista e que são parceiras fundamentais para o êxito dos empreendimentos liderados pela empresa. Neste sentido, propomos, no presente Projeto de Lei, a ampliação do número de membros deste Conselho para até 15 (quinze) membros efetivos, de forma a alcançar plenamente os objetivos da representatividade acima



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

referida. Vale destacar que este número máximo de Conselheiros já está previsto no Estatuto da FENAC, aprovado por ocasião da sua criação.

4. Reiterando nossos protestos de consideração, e pedindo, respeitosamente, **que a apreciação deste Projeto de Lei tramite em regime de urgência**, subscrevemo-nos

Atenciosamente,


TARCÍSIO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Ao Senhor
ANTONIO LUCAS
Presidente da Câmara de Vereadores
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
NOVO HAMBURGO – RS